

Ofício nº 102/2016

Campo Largo, 23 de Março de 2016.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei, integralmente**, o Projeto de Lei nº 079/2015 desta Casa, que "Denomina como Rua Maria de Lourdes Sabim Chiquito, a Via Pública, ainda não denominada, conforme especifica."

Vale destacar que o Projeto, inobstante se reconheça a importância da denominação da Rua e seus benefícios para as pessoas que residem na localidade e da enaltação de importante cidadã que contribuiu para o desenvolvimento de nossa cidade, encontra óbice na legalidade do ato.

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

A via oficial é de propriedade da Prefeitura Municipal, cuja titularidade pode ser adquirida por um dos seguintes modos: 1º execução de obras públicas ou simples abertura de rua isolada, mediante aquisição de respectivo terreno por desapropriação ou qualquer outra forma prevista em Direito (compra, aceitação de doação, permuta); 2º inscrição de loteamento privado, que importa inalienabilidade das vias, passando a integrar o domínio público municipal como bem de uso do povo; 3º oficialização de via particular, mediante aquisição da área nos casos de vias internas situadas em propriedade privada, pois a simples oficialização de uma via aberta dentro de terreno particular, por obra também particular, não a torna pública, de uso comum



CAMPO LARGO

do povo, sem observância das normas legais que regem a perda da propriedade privada.

Desta forma, como a área que se pretende denominar não pertence a loteamento aprovado, integrando propriedade privada, como pode ser constatado pela informação prestada pela Engenheira Cartógrafa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano à Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal, estamos diante da terceira hipótese.

Assim, a sanção do Projeto de Lei, denominando uma via, situada em área particular, sem que ocorra a doação ou desapropriação constitui desapropriação indireta.

A aprovação de Leis, denominando vias ainda não incorporadas ao domínio público, fruto de parcelamento irregular ou clandestino do solo, ocasiona um incentivo a abertura de loteamentos irregulares e pode gerar sérios prejuízos ao erário, numa verdadeira afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Para que ocorra a denominação da Rua de forma legal a área que compreende o entorno desta via deverá passar pela regularização fundiária, ocasião na qual a via passará a integrar o patrimônio do Município, através de doação, ou aceiração como área institucional.

Por entender contrário ao interesse público, com impregnações de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade face o disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 065/2015, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.



CAMPO LARGO

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Marcio Angelo Beraldo

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.

407/16
18
23/06/16